



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 27 de 27 de novembro de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025 de 17 de novembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Cria os cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.
- V - promoção dos eventos municipais;
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos
- XIV - alienação de bens públicos;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, serão criados 176 cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de pessoal do município, todos eles vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Destes 176 cargos, é mencionado no art. 1º que eles serão distribuídos da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) cargos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 56 (cinquenta e seis) cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais

Sobre o vencimento de cada monitor, o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 menciona que o valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) para as monitoras que cumprem 44 horas semanais; e para as monitoras que cumprem 30 horas semanais, o valor é R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Importante destacar que essas JORNADAS DE TRABALHO serão distribuídas em conformidade com as necessidades da unidade escolar e com o calendário escolar das creches.

Essas monitoras ficarão, obrigatoriamente, lotadas nas creches e instituições de ensino da rede municipal de Educação. No art. 2º são mencionadas as atribuições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O cargo de Monitor Infantil tem como atribuições básicas:

- I - Garantir a segurança e o bem-estar das crianças;
- II - Zelar pela saúde física e emocional das crianças;
- III - Assegurar a alimentação adequada e a higiene pessoal das crianças;
- IV - Proporcionar um ambiente seguro e saudável para as crianças brincarem e se desenvolverem;
- V - Estar sempre atento às necessidades das crianças, prestando atenção em suas emoções e em seu comportamento;
- VI - Estimular o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;
- VII - Cumprir as normas e diretrizes relacionadas ao Planejamento Pedagógico estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, linguístico e educacional das crianças;
- IX - Ficar responsável pela turma no contraturno;
- X - Participar de reuniões pedagógicas e de capacitações quando convocado;
- XI - Colaborar com os professores nas atividades pedagógicas;
- XII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Na mensagem nº 79/2025, anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, é mencionado que o objetivo deste Projeto é o de fortalecer o sistema de educação infantil e assegurar um atendimento de excelência às crianças matriculadas nas creches e instituições de ensino da rede municipal. Isso se deu por conta da precarização dos serviços decorrentes da terceirização.

Entre os motivos deste Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, está o fato de que enquanto existir a terceirização do pagamento das monitoras, provavelmente haverá intermitência no fornecimento de profissionais, atrasos de pagamento de salários e o não cumprimento de encargos trabalhistas. Com a alta rotatividade das monitoras, é notória a precarização do serviço oferecido e a formação de vínculos afetivos estáveis entre os monitores e as crianças.

Por fim, mas não menos importante, este relator anexará abaixo o impacto orçamentário trazido juntamente do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 que demonstra, de acordo com o controlador geral da Prefeitura, que existe sim recursos para tal e que a mudança não trará qualquer problema futuro as contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que “*Cria os cargos de Monitor infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*”

Modifique-se o caput do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025 para a seguinte redação:

“*Art. 1º Ficam criados 176 (cento e setenta e seis) cargos de Monitor Infantil, de escolaridade mínima em nível de ensino médio completo, destinados ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Parágrafo único. Os cargos serão de caráter precário e por tempo determinado, com provimento mediante processo seletivo simplificado, até a realização de concurso público, e integrarão a Secretaria Municipal de Educação, sendo distribuídos da seguinte forma:”

Ubá/MG, 28 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que “*Cria os cargos de Monitor infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*”

Modifique-se o Art. 1º, I, do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, para a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - 120 (cento e vinte) cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;”

Modifique-se o Art. 3º, I, do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, para a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Monitor Infantil - 40 horas semanais: R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) mensais;”

Modifique-se o Art. 4º, I, do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, para a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - 40 (quarenta) horas semanais, para os ocupantes de 120 (cento e vinte) vagas;”

Ubá/MG, 28 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que “*Cria os cargos de Monitor infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*”

Modifique-se o Art. 3º, II, do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, para a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - Monitor Infantil - 30 horas semanais: R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Parágrafo único. Aos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as demais vantagens pecuniárias e estes serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, não sendo possível que a remuneração seja inferior ao salário-mínimo vigente.”

Ubá/MG, 28 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que “*Cria os cargos de Monitor infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*”

Suprima-se o Art. 6 do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025.

Ubá/MG, 28 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A referida supressão pretende adequar o texto à redação do Art. 9º da Lei 4.819/2021.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante Emenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Criação de 176 Cargos de Monitor Infantil
Controladoria Geral do Município de Ubá

1. Introdução

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborado em atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), tendo por objeto a análise referente à criação de 176 cargos efetivos de Monitor Infantil, vinculados ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Os cargos serão distribuídos da seguinte forma:

- 120 Monitores – 44 horas semanais;
- 56 Monitores – 30 horas semanais.

2. Justificativa Técnica e Administrativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o sistema municipal de educação infantil, substituindo o modelo atual de prestação do serviço por empresas terceirizadas, cuja execução tem se mostrado ineficiente, precária e onerosa para o Município de Ubá.

Problemas observados na terceirização incluem descumprimento contratual, atrasos de pagamentos, alta rotatividade, descontinuidade dos serviços e prejuízos ao desenvolvimento das crianças.

2.1 Ausência de impacto financeiro adicional

Não haverá impacto financeiro positivo, tendo em vista que a terceirização atualmente possui custo superior ao da contratação direta de servidores efetivos, considerando encargos, provisões e taxa de administração.

Assim, nos termos do art. 16, § único, II, da LRF, não há aumento real de despesa.

3. Benefícios Pedagógicos e Sociais

A contratação efetiva fortalece a continuidade pedagógica, vínculo afetivo, redução da rotatividade e melhora a qualidade do atendimento às crianças.

4. Atribuições do Cargo

(Conforme Projeto de Lei, incluindo todos os incisos previstos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

5. Impacto Financeiro – Cálculo da Despesa

Monitor – 44 horas

- Valor mensal: R\$ 2.023,00
- Quantidade: 120
- Custo anual: R\$ 2.913.120,00

Monitor – 30 horas

- Valor mensal: R\$ 1.380,00
- Quantidade: 56
- Custo anual: R\$ 927.360,00

Total anual: R\$ 3.840.480,00

6. Projeção 2026 a 2028

2026 – R\$ 3.840.480,00

2027 – R\$ 4.032.504,00

2028 – R\$ 4.234.129,00

7. Conclusão

A Controladoria manifesta parecer favorável à criação dos cargos, considerando sua necessidade pedagógica, administrativa e financeira desde que obedeça as seguintes condições abaixo:

- Que a contratação seja através de concurso público ou processo seletivo;
- Que seja substituído imediatamente pelos contratados e rescindido o contrato com a terceirizada;
- Que a compensação das despesas sejam compensadas no próximos exercícios financeiros, com economia nas compras e redução nos contratos;
- Verificar junto a Gestão de Orçamento dotação e fontes de recurso específica e compatibilidade LDO e PPA;
- Verificar junto a Secretaria de Finanças disponibilidade financeira;

Ubá-MG, 13 de Novembro de 2025.

MARCELO CORREA PAIVA
PAIVA 67474616653

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL MATRICULA 1714



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

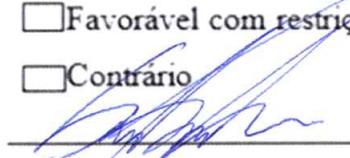
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025.

Ubá, 27 de novembro de 2025


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador